**PROCESSO**: **n º** 2000-000238/2017

**INTERESSADO:** Costa do Mar Hotel e Turismo Ltda.

**Assunto:** Locação de Imóvel.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 2000-000238/2017, em 01 (um) volume, com 40 (quarenta) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Costa do Mar Hotel e Turismo Ltda, no valor de R$ 12.074,11 (doze mil setenta e quatro reais e onze centavos) referente à Locação de Imóvel.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a Costa do Mar Hotel e Turismo Ltda, no valor de R$ 12.074,11 (doze mil setenta e quatro reais e onze centavos), foi conferido e não se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefe de gabinete (fls. 40).

2.1. Não se constata o Atesto do Gestor do Contrato.

2.2. Observa-se, que as despesas não encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.Não se constata, certidões de regularidade fiscal como segue: Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Alagoas e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

2.4. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 ou Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATESTO –** Que seja providenciado o devido “ATESTO” pelo Gestor do Contrato, para que comprove a efetiva prestação dos serviços, e que seja analisado o relatório em anexo do pagamento efetuado para que seja identificado a devida cobrança. Costa do Mar Hotel e Turismo Ltda.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 12.074,11 (doze mil setenta e quatro reais e onze centavos).
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“e”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Costa do Mar Hotel e Turismo Ltda. no valor de R$ 12.074,11 (doze mil setenta e quatro reais e onze centavos).

Maceió, 19 de julho de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**